



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/2025

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que “altera a denominação da Avenida Presidente Castelo Branco para Avenida Jornalista Audálio Dantas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.146/2016, que institui o “Programa Ruas de Memória”.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria de fundo é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Para poder emitir seu parecer, esta Comissão solicitou ao Poder Executivo informações sobre o bem a ser denominado. Em resposta (fls. 13-27), o Poder Executivo manifestou-se favoravelmente à aprovação da proposta, apontando que a alteração de nome se insere dentre as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, cujo art. 5º, inc. IV, autoriza a mudança quando tratar de denominação referente a autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.

Além disso, o Executivo aponta que, não obstante a ausência de comprovante de consulta aos moradores ou domiciliados locais, o logradouro não está localizado em área residencial, e sim em área comercial e empresarial, pelo que conclui haver condições legais para o prosseguimento da propositura (fls. 14).

Em síntese, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de alteração de denominação, para a sua aprovação será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros, na forma do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa, bem como alterar a descrição do logradouro para sua perfeita caracterização, segundo os dados técnicos informados pelo Executivo a fls. 26:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 662/2025

*Altera a denominação da Avenida Presidente
Castelo Branco para Avenida Jornalista
Audálio Dantas.*

Art. 1º Fica alterada para Avenida Jornalista Audálio Dantas a denominação da Avenida Presidente Castelo Branco, CODLOG 04.561-6, denominada pelos Decretos nº 7.178/1967 e 15.635/1979, com início na Avenida Embaixador Macedo Soares, na altura da Avenida Santa Marina, divisa entre os setores 99 e 197, e término na Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, junto à Ponte Presidente Jânio Quadros (setor 196, quadra 13), situada nos distritos Barra Funda, Bom Retiro, Pari e Belém, nas Subprefeituras Lapa, Sé e Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,